



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.916, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJATI.”

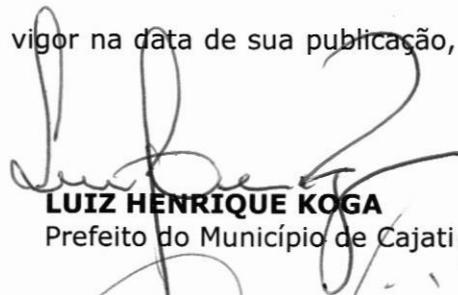
LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido Revisão Geral Anual de **10,06 %** (dez inteiros e seis décimos por cento), aos servidores da Câmara Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 835/07, que regulamenta o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

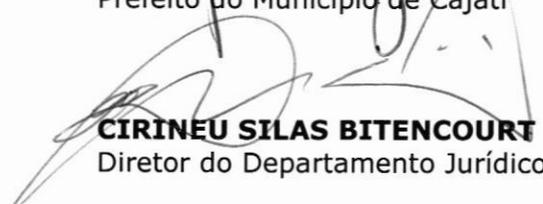
Parágrafo único. O reajuste é referente as perdas inflacionárias conforme índice oficial de inflação divulgado pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), referente ao ano de 2021.

Art.2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

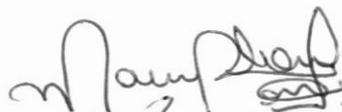


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati



CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor do Departamento Jurídico

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati (SP), 20 de janeiro de 2022.



MARIA CLÁUDIA DOS SANTOS DOMINGUES
Diretora do Departamento de Administração